

Universidade Estadual de Maringá CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2022-CI/CCS

(Revogada pela Resolução nº 056/2023-CI/CCS)

-CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 10/03/2022.

Kleber Guimarães Secretário. Aprovar alterações no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU. Considerando a Resolução nº 027/2005-CEP. Considerando o contido na Resolução 072/2009-CI/CCS Considerando o contido no Processo 01297/1989.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia (Resol. 072/2009-CI/CCS), que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 02 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior. Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em-17/03/2022. (Art. 95 - § 1° do-Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 001/2022-CI/CCS (Revogada pela Resolução nº 056/2023-CI/CCS)

fls 2

Alterações no

Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia (Resol. nº 072/2009-CI/CCS)

-

Art. 7º A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida por um professor-integrante da carreira docente da UEM, lotado no DOD, com experiência mínima de dois anos de orientação na área ou formação em saúde coletiva e áreas correlatas, escolhido em reunião departamental para mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo único. Ao primeiro coordenador é dispensada a exigência de experiência prévia de que trata o caput deste Artigo.

-

Art. 10 A carga horária é cumprida conforme cronograma estabelecido pela coordenação do estágio.

Parágrafo único. Nas séries que alternam a teoria com a prática e nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária diária pode se estender até 8 horas e a carga horária semanal até 40 horas, a critério da coordenação do estágio.

Art. 11 O início do estágio da 5ª série ocorrerá pode ocorrer no ano civil anterior.

| - <i>(CLASS)</i> | 111123 |
|--------------------|--------|
| Art. 23 | |
| | 253 |
| - 是以还可另 | |
| # | 7-73 |
| IV 3 36 | 1/1/2 |
| V | |

VI- Cumprir integralmente a carga horária prevista para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, exceto em casos comprovados de convocação pela justiça, luto por parte de cônjuge ou parente de primeiro grau e impedimento por atestado previsto em lei;

VII- Os estagiários devem comunicar as faltas programadas nas atividades de estágio (participação em eventos científicos) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da(s) data(s) previstas em escala, ao preceptor de estágio e à coordenação do estágio, para que seja feita a organização da reposição das datas;

VIII- Durante o período de férias do preceptor, os acadêmicos devem realizar atividades determinadas pela coordenação do estágio, de comum acordo com as Secretarias de Saúde dos Municípios concedentes:

IX- No caso de ausência programada do preceptor ao campo de estágio, haverá o reagendamento da atividade, que é realizado diretamente com o mesmo;

Parágrafo único: No caso de falta do preceptor por alguma intercorrência sem avisoprévio aos acadêmicos, não há a necessidade de reposição daquela(s) data(s).

Art. 24 Os casos omissos são resolvidos pelo DOD, ouvida a coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.